



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/08

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO –  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS  
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE E  
ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 435 /2.010

1. **OBJETO DO PROCESSO:** CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número do Convite: **03/08**
  - 2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**
  - 2.03. Objetivo: **Contratação de empresa para a elaboração de projetos de rede de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial em 13 (treze) municípios da Paraíba neste Estado, referentes ao Programa Habitacional Pró-Moradia.**
  - 2.04. Contrato n.º: **10/2008**
  - 2.05. Contratada: **EMPRESA PPS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**
  - 2.06. Valor Contratado: **R\$ 46.000,00**
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento em epígrafe, bem como do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em epígrafe, seguido do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 11 de março de 2010.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro José Marques Mariz  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor Marcos Antônio da Costa  
Relator

\_\_\_\_\_  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB